

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

COMSOP - 07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria da vereadora **Yomara Lins**, que “**CRIA** o Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 042/2022**, de autoria parlamentar, que no uso de suas atribuições conferidas no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que visa dispõe sobre a criação do Portal da Transparência da Qualidade de Ensino das escolas públicas da rede municipal.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, além de tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o art. 30, inciso I da CF/88, sendo portanto, constitucional.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por não tratar de assunto da competência privativa do Prefeito Municipal. Da mesma feita obteve parecer favorável na 3ª CFEO e na 4ª COMED.

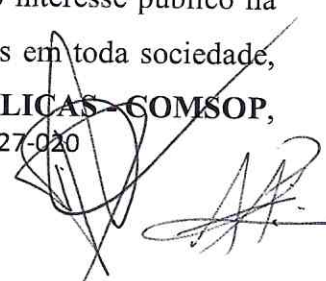
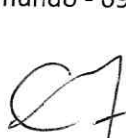
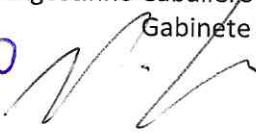
Eis o breve relatório, passo a opinar.

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, visto que a proposta visa garantir a transparência da qualidade de ensino das escolas públicas da rede municipal através do “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino” de modo a assegurar a todo cidadão a avaliação de ensino.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios em toda sociedade, quanto ao mérito, esta **07ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS COMSOP**,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 São Raimundo - 69027-020

Gabinete nº 12 - 3303-2878



manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 16 de outubro de 2023.



Vereador Peixoto

AGIR 36

